



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, que estabeleceu as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 59, de 3 de julho de 2017, que alterou a estrutura organizacional do Tribunal, em obediência à Resolução nº 219/2016, do CNJ,

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria GP/DG/SGPe nº 133, de 14 de junho de 2016, que estabelecem as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal, conforme a seguir:

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS
Diretor-Geral Secretário-Geral da Presidência	CJ-4	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Secretário-Geral Judiciário	CJ-4	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Secretaria	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Diretor de Secretaria (Vara do Trabalho)	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.
Assessor	CJ-3	Assessoramento	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Secretário-Executivo (CEJUSC JT 18 -Goiânia)	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Coordenadoria	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.

Secretário-Executivo da Diretoria-Geral	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Secretário-Executivo da Secretaria-Geral Judiciária	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Assessor Jurídico da Administração	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Divisão Secretário-Executivo	CJ-1	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Diretor de Posto Avançado	CJ-1	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.

ANEXO II
FUNÇÕES COMISSONADAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS
<p> Chefe de Gabinete da Presidência Chefe da Secretaria da Ouvidoria Chefe de Núcleo </p>	FC-6	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p>Chefe de Gerência</p>	FC-5	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p> Chefe de Gabinete Chefe de Serviço </p>	FC-5	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p> Assistente de Diretor de Secretaria Assistente Jurídico Assistente de Gabinete Assistente de Juiz Assistente de Juiz Volante </p>	FC-5	Assistência	Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.
<p>Assistente de Secretaria</p>	FC-5	Assistência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p>Chefe de Seção</p>	FC-4	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p>Secretário-Executivo do CEJUSC</p>	FC-4	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p>Assistente de Conciliação</p>	FC-4	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p> Assistente de Coordenadoria Assistente de Serviço Calculista Secretário de Audiência </p>	FC-4	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
<p>Chefe de Setor</p>	FC-3	Gerência	Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.

Assistente Administrativo	FC-3	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente	FC-2	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, em razão das alterações promovidas pelo Anexos I e II, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 133, DE 14 DE JUNHO DE 2016
(Redação atualizada e compilada)

Estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que para a investidura em cargos em comissão é exigida formação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que os cargos em comissão de níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do

Trabalho, portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições do respectivo cargo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargo de direção e assessoramento no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 59, de 3 de julho de 2017, que alterou a estrutura organizacional do Tribunal, em obediência à Resolução nº 219/2016, do CNJ,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SISDOC nº 13.374/2016, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A classificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas definidas nos Anexos I e II desta Portaria obedece ao disposto no art. 5º, caput e § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à sua natureza gerencial ou de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A especificação das atribuições pertinentes a cada cargo em comissão e função comissionada será tratada no Regulamento Geral desta Corte.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – cargo em comissão de direção: é aquele que possui como atribuição planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas pelo Tribunal.

II – cargo em comissão de assessoramento e função comissionada de assistência: são aqueles que possuem como atribuição realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, despachos, relatórios e minutas de decisões.

III – função comissionada de natureza gerencial: é aquela em que existe vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

Art. 4º É vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para

função comissionada, no âmbito deste Tribunal:

I - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 5º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria, salvo quanto às determinações constantes do art. 4º.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 113/2000, referendada pela Resolução Administrativa nº 26/2000, a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 257/2004 e a Portaria TRT 18ªGP/GDG nº 560/2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS
Diretor-Geral Secretário-Geral da Presidência	CJ-4	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Secretário-Geral Judiciário	CJ-4	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Secretaria	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Diretor de Secretaria (Vara do Trabalho)	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.
Assessor	CJ-3	Assessoramento	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Secretário-Executivo (CEJUSC JT 18 -Goiânia)	CJ-3	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Coordenadoria	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente

			registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Secretário-Executivo da Diretoria-Geral	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Secretário-Executivo da Secretaria-Geral Judiciária	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Assessor Jurídico da Administração	CJ-2	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Diretor de Divisão Secretário-Executivo	CJ-1	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar diploma de curso superior de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, compatível com as atribuições do respectivo cargo.
Diretor de Posto Avançado	CJ-1	Direção	- Ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho; - Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.

ANEXO II
FUNÇÕES COMISSONADAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS
Chefe de Gabinete da Presidência Chefe da Secretaria da Ouvidoria Chefe de Núcleo	FC-6	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Chefe de Gerência	FC-5	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Chefe de Gabinete Chefe de Serviço	FC-5	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente de Diretor de Secretaria Assistente Jurídico Assistente de Gabinete Assistente de Juiz Assistente de Juiz Volante	FC-5	Assistência	Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado, salvo impossibilidade de atender ao requisito.
Assistente de Secretaria	FC-5	Assistência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Chefe de Seção	FC-4	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Secretário-Executivo do CEJUSC	FC-4	Gerência	Portar diploma de curso superior de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente de Conciliação	FC-4	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente de Coordenadoria Assistente de Serviço Calculista Secretário de Audiência	FC-4	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Chefe de Setor	FC-3	Gerência	Portar, preferencialmente, diploma de curso superior de graduação,

			expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente Administrativo	FC-3	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.
Assistente	FC-2	Assistência	Diploma de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado.

Goiânia, 23 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO